



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 36/2018

-----ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO
NÚMERO QUATRO DE DOIS MIL E NOVE – 4/2009.-----

----- CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA: -----

----- UM – Faz público, em cumprimento do disposto no artigo n.º 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que foi concedida a presente alteração ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano número 4/2009, a requerimento de **JOÃO MANUEL DA ROCHA PRETO**, contribuinte fiscal número 217063039, na qualidade de proprietário dos lotes dois e três, inscritos na matriz predial urbana sob o art.º 2122 e 2123, descritos na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º **2415 e 2416**, respetivamente, alvará emitido em nome da **JUNTA DE FREGUESIA DE SAMIL** que titula a operação de loteamento de um prédio rústico inscrito na matriz predial.º 198 da freguesia de Samil, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2158/20091013, localizado no Lugar do Seixo, em Samil.-----

----- **DOIS** – As alterações constantes desta alteração foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e oito maio de dois mil e dezoito.-----

----- **TRÊS** - O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais condicionalismos técnicos contidos no PDM atualmente em vigor. -----

----- **QUATRO** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos, e os índices impostos no regulamento do Plano de Urbanização.-----

----- **CINCO** - Considerando que o requerente juntou ao pedido autorização escrita dos restantes proprietários dos lotes do presente alvará, não foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro.-----

----- **SEIS** – Alteração às especificações “**PONTO UM e PONTO QUATRO**”, passando a constar o seguinte:-----

----- **PONTO UM** “Os lotes 1 a 4 destinam-se à construção de imóveis para habitação unifamiliar sendo do tipo isolado, composto de cave, rés-do-chão e andar no lote 2/3, e de rés-do-chão, um andar e sótão nos lotes 1 e 4, com uma área máxima de implantação de, Lote 1 – 213,00m², Lote 2/3 – 459,00m², Lote 4 – 200,00m².” -----

----- **PONTO QUATRO** - “Nos lotes 1 e 4 nos edifícios construídos os balanços que venham a ser propostos ao nível do andar não podem ser fechados e devem ser destinados a varandas, palas e beirados, no lote 2/3 a conceção dos balanços é livre.” -----

----- Autoriza-se também no lote 2/3 a construção de um piso em cave, desde que este não represente o aumento da cota de soleira prevista para o lote, na certidão do alvará de loteamento, e que seja permitido no mesmo lote a construção de uma piscina. -----

----- **SETE** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

----- Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/14, de 9 de setembro.. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Hernani Dinis Venâncio Dias, Dr.

----- REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 23 DE JULHO DE 2018. -----

----- A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas. -----